

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.º 0300962-68.2016.8.24.0058

MASSA FALIDA DE PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. e MASSA FALIDA DE EBRAX CONSTRUTORA EIRELI, doravante denominadas de **MASSA FALIDA DO GRUPO PAVSOLO**, por sua representante legal, **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

De início, cabe registrar, considerando o disposto no art. 7º da Lei n.º 11.101/2005, que o edital previsto no art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, foi publicado no dia 15/03/2024 (ev. 17018). Após, teve início o prazo para as habilitações administrativas e para a Administradora Judicial apresentar a lista de credores prevista no art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005.

Todavia, há situação peculiar nos autos, que interfere no prazo de apresentação da lista de verificação dos créditos por esta profissional. Com efeito, a Administradora Judicial recebeu um alto volume de habilitações e divergências de créditos administrativas, que somam mais de 250 (duzentos e cinquenta) e-mails que, inclusive, são de conhecimento deste d. Juízo, pois diversos credores peticionaram concomitantemente nos autos, conforme se infere, por exemplo, dos eventos 14480, 14896, 14921, 14933, 14968, 14992, 15012, 15392, 15408, 15412, 15436, 15438, 15448, 15454, 15456, 15479, 15485, 15488, 15489, 15493, 15497, 15498 e 15501.

Ademais, conforme certidões de feitos ajuizados obtidas por esta Administradora Judicial, são mais de 140 (cento e quarenta) processos cíveis e 470 (quatrocentos e setenta) trabalhistas que demandam análise para verificação de eventuais créditos existentes nesses processos.

Neste particular, importa anotar que dos 470 processos trabalhistas, mais de 200 tem a Falida EBRAX como parte, portanto, de competência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que como sabido, enfrentou recente estado de calamidade pública, conforme reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 36/2024, com os prazos processuais jurisdicionais (cíveis e criminais) e administrativos suspensos e dificuldades de atendimento ao público, o que afetou igualmente o trabalho da administração judicial.

Para além disso, é de se considerar a necessidade de verificação da lista de credores apresentada pelas Falidas (ev. 17002), em que foram arrolados mais de 1.000 (mil) credores, cujos créditos deverão obrigatoriamente ser reanalisados por esta Administradora Judicial.

ANTE TODO O EXPOSTO, a Administradora Judicial requer a concessão de prazo adicional de 90 (noventa) dias para apresentação do quadro de credores alusivo ao artigo 7.º, § 2.º, da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, requer deferimento.

São Bento do Sul, 25 de junho de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177